



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e realizar a **CONTRATAÇÃO DA COMPRA DIRETA POR DISPENSA** e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública servindo como base para a elaboração do termo de referência ou o Projeto Básico.

ETP ENG Nº 003/2024

Data da Elaboração: 14/08/2024

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos –
- Cleone José Lordelo Batista
- Elizete de Fátima Milagre
- Renan Jubini de Aguiar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo realizar a Contratação Direta por Dispensa com base no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 da empresa UNIÃO COLETAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE CLASSE I (HOSPITALAR), COLETA E TRANSPORTE DO RESÍDUOS DE CLASSE (HOSPITALAR), 02 VIAGENS POR MÊS, COM INTERVALO MÁXIMO DE 15 DIAS CORRIDOS. O MUNICÍPIO PAGARÁ POR NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS RODADOS ENTRE O LOCAL DO TRANSBORDO E O ATERRO - DISTÂNCIA SUPERIOR DEVERÁ SER CUSTEADA PELO TRANSPORTADOR**, destinados a atender as necessidades do município de Conceição do Castelo- ES, com base na Lei nº 14.133 que permite dispensa de licitação em casos específicos para tornar a administração pública mais eficiente, transparente e flexível.

Segundo o disposto no art. 1º do Decreto 4.765 de 31 de janeiro de 2024 que preve a possibilidade de:

Art. 1º Fica alterado o artigo 117, do Decreto 4.407 de 23 de dezembro de 2022, para incluir o Parágrafo Único, passando a vigor com a seguinte redação: Art. 117

.....

Parágrafo Único. Nos casos de dispensa de licitação, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento eletrônico, optando por meios não eletrônicos, desde que devidamente justificado pelo secretário titular da pasta, e aceita pelo chefe do executivo, demonstrando que a disputa por meio do sistema eletrônico acarreta iminente risco de prejuízo ao interesse público.

O serviço oferecido garantirá as condições de segurança aos servidores da divisão de saúde e do público em geral que circulam na divisão da saúde, em relação ao risco de contaminação pelos resíduos sólidos perigosos produzidos na unidade.

A referida Contratação Direta por Dispensa de Licitação, será necessária uma vez que a municipalidade se encontra no final do Exercício de 2024 e o contrato firmado com a empresa que prestava esse serviço teve vigência final em 04/07/2024. Porém o contrato não foi possível ser renovado devido a empresa que prestava este serviço estar inadimplente com algumas



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

documentações exigidas no ato da renovação do contrato. Informamos ainda que, com as grandes demandas de serviços e pedidos de processos licitatórios, podem fazer com que não haja tempo hábil para a realização de Abertura de um Processo Licitatório, demandando um tempo maior nos trâmites legais. Além de ser um serviço contínuo para o município, uma vez que a coleta de lixo não pode parar, sendo uma das principais prioridades devido às consequências negativas que traria para a Administração Pública uma vez que a ausência deste serviço pode ocasionar consequências ainda mais graves.

É diante disso que torna-se possível vislumbrar que contratação em questão enquadra-se no referido embasamento legal, considerando que a partir da aquisição do objeto em questão o município dará continuidade a este serviço contínuo sem nenhum transtorno e preocupações para a administração pública.

Destarte, cumpre elucidar que não há empecilhos à contratação aqui solicitada, uma vez que é vasta a legislação acerca do tema. Há de ser evidenciado que o objeto da contratação faz referência aos serviços descritos nas legislações, possuindo nexo efetivo entre o serviço a ser ofertado e os interesses deste órgão público.

Por fim, importante frisar que a empresa a ser contratada presta os serviços específicos com eficiência, rapidez e controle, sendo exclusiva no mercado à prestação dos referidos serviços. Portanto, resta caracterizada a necessidade a contratação da compra direta por dispensa de licitação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da administração, informo que a presente contratação, está enquadrada no último anexo da Lei 2.510/2023 (LOA), que prevê:

Ficha: 55

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Projeto/atividade: 2.032 Manutenção das atividades de infraestrutura e serviços urbanos

Elemento de Despesa: 33903900000 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

a. Os requisitos da contratação devem seguir as especificações listadas no item 6 do Termo de Referência.

b. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no atendimento a este serviço com equipamentos especializados, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos no local, removendo e promovendo a devida destinação.

c. Os critérios de **sustentabilidade** deverão observar o item 6 do Termo de Referência.

d. Ainda, a empresa a ser contratada deverá seguir os critérios de aceitação do objeto descritos no Termo de Referência, sendo, por exemplo, que os serviços deverão ser realizados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação do setor responsável, atendendo as necessidades da municipalidade.

e. Quanto aos dias, endereços e horários para execução dos serviços, a empresa deverá ter conhecimento que os mesmos serão informados pela Secretaria, sendo esses locais apropriados na circunscrição do município. Sendo que o município possui um local para armazenar os resíduos hospitalares na própria sede da Secretaria Municipal de Saúde, endereço Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES, anexo ao hospital.

e. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

o valor proposto nas quantidades solicitadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

- 1.1 O consumo estimado para a contratação leva em consideração o quantitativo utilizado no exercício anterior, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso V, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022).
- 1.2 Contratação direta por dispensa de licitação dos serviços prestados pela **Empresa, UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, referente nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 O custo total da contratação é de R\$11.592,50 (onze mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE CLASSE I (HOSPITALAR) coleta e transporte dos resíduos de classe (hospitalar), 02 viagens por mês, com intervalo máximo de 15 dias corridos. O município pagará por no máximo, 150 (cento e cinquenta) quilômetros rodados entre o local do transbordo e o aterro. distância superior deverá ser custeada pelo transportador.	VIAGEM	10	R\$1.159,25	R\$11.592,50

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Diante de um levantamento realizado em diferentes fontes para encontrar médias de preço dos serviços em questão, como contato com outras Prefeituras do Estado, pesquisas no Portal da Transparência e outras pesquisas online. Ademais, fora realizada também pesquisa com fornecedores especializados da região para que a administração pudesse calcular o preço médio da contratação, e os orçamentos obtidos constam-se em anexo.

Através das cotações de preços apresentadas pelas empresas e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da contratação mantém o preço médio de mercado, aludindo o poder público, assim os princípios da razoabilidade e economicidade.

Nesse teor, a empresa a ser contratada demonstra amplo desempenho e notoriedade na área, possuindo características e habilidades que atendem a todos os requisitos da administração pública, tornando-se plausível que haja a contratação da empresa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Justifico, em conformidade com o que aduz o artigo 18, parágrafo 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que o valor cobrado pela Empresa **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, é o menor valor de mercado no que diz respeito ao serviço prestado.

O custo total da contratação é de R\$ 11.592,50 (onze mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Ademais, considerando este um serviço contínuo, e sendo notória a especialização da empresa na prestação deste serviço e a média de preço de mercado está dentro dos parâmetros da administração solicitamos a contratação direta por dispensa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, diante do exposto, encontrou como solução a Contratação por Dispensa de Licitação para que os serviços não sejam afetados e paralisados, tendo em vista o prazo de vigência final foi em 04/07/2024, não podendo ser renovado devido a empresa que prestava este serviço estar inadimplente com algumas documentações exigidas em lei pela administração pública para renovação de contrato.

Posto isso, resta demonstrado que a contratação, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Ou seja, fica evidente que contratando a prestação de tais serviços, será possível lidar com empresa contratada com corpo técnico especializado e capacitado na realização das atividades, o qual tem conhecimento acerca das Normas Regulamentadoras de Segurança vigentes. Além de que esta municipalidade não precisará preocupar-se, por longo período com equipamentos necessários para a execução dos serviços, visto que a empresa contratada será responsável por levá-los aos locais especificados nas datas estipuladas, realizando os serviços no prazo previsto. Deste modo, serão respeitados os princípios da Administração Pública da economicidade, da eficácia, eficiência entre outros.

Sendo assim, fica evidente que contratando a Empresa **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** que possui especialização no fornecimento deste serviço, com qualidade e seriedade, além de terem conhecimento acerca das normas de segurança vigentes na prestação dos serviços e de fornecimento do material, será mais vantajoso e mais econômico para a Administração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Informo que o pagamento será realizado MENSALMENTE, sendo necessário o envio da medição da empresa especificando as quantidades coletadas de resíduos hospitalares para a emissão da autorização de fornecimento à empresa e posterior pagamento, visto que a CONTRATADA é reconhecida por sua notória especialização na área em questão, o que confere satisfatório grau de confiança na capacidade de entregar resultados excepcionais. Devendo ser levada em consideração, ainda, a notória especialização da empresa à frente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

O primeiro passo para a execução e conclusão de um serviço é o seu adequado planejamento, compreendendo a elaboração do estudo técnico preliminar e, posteriormente, das etapas subsequentes do desenvolvimento e execução do serviço prestado.

A prestação do serviço citado, está entre os itens de extrema importância para a Secretaria de Obras, e para que serviços essenciais como este não paralise e reflita negativamente no município, consideramos que a contratação pretendida atenderá ao município, trazendo os resultados positivos buscados por esta Secretaria. Além da solução rápida como um todo de economicidade e vantajosidade para o órgão público.

Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção da prestação de serviços de **COLETA E TRANSPORTE DOS**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

RESÍDUOS DE CLASSE I (HOSPITALAR) para a realização dos atendimentos na Unidade de Saúde do município de Conceição do Castelo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A Administração definirá os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, bem como realizará acompanhamento rigoroso pelo fiscal do contrato referente aos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação dos serviços solicitados atende a toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, insta especificar que a empresa atenderá os dispostos no **tópico 6.1.1** do Termo de Referência.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Assim, informa-se que o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão (art. 7º, art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022) declara viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Conceição do Castelo, 14 de agosto de 2024.

ELABORADO:

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 171/2022

ELIZETE DE FÁTIMA MILAGRE

Agente Administrativo da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos

RENAN JUBINI DE AGUIAR

Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos